



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 93/2022/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 08 de dezembro de 2022.

Aos SISA/DDA/SFA,

Assunto: Manual de Procedimentos para a realização de quarentena de suínos com finalidade de companhia, aves ornamentais com finalidade de companhia, material genético avícola, bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos.

Prezados(as) Chefes,

1. O Departamento de Saúde Animal aprova o Manual de procedimentos quarentenários a serem executados quando da importação de suínos com finalidade de companhia, aves ornamentais com finalidade de companhia, material genético avícola, bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos.
2. O Manual tem amparo no art. 6º da Instrução Normativa Nº 1, de 14 de janeiro de 2004, que preconiza que:
"Art. 6º Quando não expresso em ato normativo específico, o DDA estabelecerá os critérios para a quarentena dos animais importados, bem como as espécies que deverão ser submetidas a esse procedimento."
3. Os critérios definidos no documento passam a vigorar para as análises de pedidos de importação com data posterior a 1º de janeiro de 2023.
4. O Manual encontra-se disponibilizado, inclusive para o público externo, na plataforma da SDA, por meio do link https://wikisda.agricultura.gov.br/pt-br/Saúde-Animal/Quarentena_demaís_espécies, e também na página do trânsito internacional (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sanidade-animal-e-vegetal/saude-animal/transito-animal/transito-internacional>)
5. Este Ofício Circular cancela e substitui o Ofício Circular Nº 82/2020/DSA/SDA/MAPA.

Atenciosamente,

GERALDO MARCOS DE MORAES
Diretor do Departamento de Saúde Animal



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO MARCOS DE MORAES**, Diretor do Departamento de Saúde Animal, em 08/12/2022, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25482685** e o código CRC **F894EDDC**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: 61 32183222
CEP 70043900 Brasília/DF

Manual de Procedimentos para a realização de quarentena de suínos com finalidade de companhia, aves ornamentais com finalidade de companhia, material genético avícola, bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos.

1. PÚBLICO ALVO

As orientações do presente Manual são destinadas ao Serviço Veterinário Oficial (SVO), setor regulado e médicos veterinários privados.

2. INTRODUÇÃO

Uma das principais preocupações do Serviço Veterinário Oficial do Brasil é evitar que doenças exóticas, emergenciais e aquelas sob controle oficial sejam introduzidas no país. A movimentação de animais sem o devido controle, ou, ainda, sem a adoção de medidas cabíveis de mitigação de risco é uma das principais formas de ingresso e disseminação de doenças.

A aplicação das normas vigentes e o cumprimento das recomendações das autoridades veterinárias na importação de animais vivos e seu material de multiplicação são as principais maneiras de prevenir a disseminação de agentes patogênicos e a ocorrência de surtos de doenças no território nacional.

No Brasil, a entrada de animais vivos e seu material de multiplicação somente é autorizada mediante a apresentação de Certificado Veterinário Internacional (CVI) emitido ou endossado pela autoridade veterinária do país exportador, de acordo com o Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e Instrução Normativa nº 1, de 14 de janeiro de 2004, e, ainda, após autorização de importação emitida pelo MAPA. O CVI é acordado previamente com o país exportador se as medidas de mitigação para os riscos identificados na origem, e inerentes à quantidade e finalidade forem consideradas satisfatórias, com o atendimento aos requisitos de saúde animal vigentes para a importação da espécie ou produto em questão.

Além da mitigação de risco pelo cumprimento das condições impostas nos requisitos de importação, atestadas no CVI, a realização de quarentena no destino se apresenta como uma importante ferramenta para prevenir a introdução de enfermidades nos rebanhos brasileiros.

Ante o exposto, visando a salvaguardar a sanidade do rebanho brasileiro, esse Manual, em consonância com o art. 6º da Instrução Normativa N° 1, de 14 de janeiro de 2004, estabelece a obrigatoriedade de quarentena no destino e os procedimentos para a sua realização após o ingresso no Brasil.

3. OBJETIVOS

O objetivo deste Manual é estabelecer as orientações para os procedimentos que deverão ser aplicados nas quarentenas quando das importações de:

- aves ornamentais e ovos férteis de aves ornamentais com finalidade de companhia (item 4);
- bovinos (item 5);
- bubalinos (item 5);
- caprinos (item 5);
- ovinos (item 5);
- material genético de aves domésticas (item 6); e
- suínos com finalidade de companhia (item 7).

4. _____AVES ORNAMENTAIS E OVOS FÉRTEIS DE AVES ORNAMENTAIS COM FINALIDADE DE COMPANHIA

A ave ornamental de companhia é aquela que acompanha o seu proprietário ou uma pessoa autorizada durante uma viagem, sem caráter comercial, e que permaneça, durante o período dessa viagem, sem caráter comercial, sob a responsabilidade do proprietário ou da pessoa autorizada e que são mantidas desde o seu nascimento ou desde pelo menos sessenta (60) dias antes de seu envio ao Brasil sob o cuidado de seu proprietário em seu domicílio de origem. Se excluem as aves destinadas para esporte, falcoaria e controle biológico.

A autorização de importação está condicionada à constatação de que o local de quarentena informado pelo interessado atende aos requisitos descritos no item 4.1 deste Manual, bem como a indicação de um médico veterinário que será o responsável técnico (RT) pela quarentena, com anotação de responsabilidade técnica (ART) válida.

A chegada dos animais ao Brasil deverá ser comunicada pelo RT da quarentena à Superintendência Federal de Agricultura do estado de destino dos animais (SFA/UF), com pelo menos 48 horas de antecedência. Nova comunicação deverá ocorrer quando ocorrerem alterações na data comunicada.

Após a liberação no ponto de ingresso, os animais devem ser transportados imediatamente para o local de quarentena aprovado, onde serão inspecionados por médico veterinário do SVO para a abertura da quarentena, conforme modelo do Anexo 1.

4.1. Local de quarentena

Para a autorização de quarentena domiciliar de aves de companhia, o recinto indicado deve, no mínimo:

- a) proteger as aves contra insetos vetores, roedores e carrapatos;
- b) restringir o acesso de outros animais (que não fazem parte da importação) e de pessoas estranhas, ao recinto de quarentena;
- c) permitir que as aves fiquem em gaiolas;
- d) estar livre de outras aves, ou seja, não podem existir outras aves na residência;
- e) estar distante de criações comerciais de aves nas propriedades vizinhas;
- f) possuir janelas teladas ou travadas;
- g) possuir local para armazenamento dos resíduos da quarentena;

- h) não ter local de acesso direto a ambientes externos; e
- i) possuir local para armazenamento do lixo fechado e que impeça o acesso de insetos e roedores.

4.2. Realização de exames

Conforme a Instrução Normativa nº 49/2018, as aves ornamentais e aquelas nascidas de ovos férteis importados serão submetidas a provas de diagnóstico para doença de Newcastle e influenza aviária.

A coleta das amostras será realizada pelo SVO no local de ingresso, podendo ser feita no local de quarentena quando comprovada a impossibilidade da sua realização no local de ingresso.

4.3. Liberação da quarentena

Ao final do período de quarentena, com os resultados dos testes negativos e diante da ausência de sintomas clínicos, os animais poderão ser liberados da quarentena.

Em caso de sintoma clínico, a qualquer tempo durante a quarentena, novas análises laboratoriais poderão ser solicitadas e o período de quarentena pode ser estendido.

O termo de encerramento da quarentena será lavrado quando os resultados dos testes solicitados forem negativos e diante da ausência de sintomas clínicos (anexo 2).

5. BOVINOS, BUBALINOS, CAPRINOS E OVINOS

A autorização de importação está condicionada à constatação de que o local de quarentena informado pelo interessado atende aos requisitos do item 5.1 deste Manual, bem como a indicação de um médico veterinário que será o responsável técnico (RT) pela quarentena, com anotação de responsabilidade técnica (ART) válida.

A chegada dos animais ao Brasil deverá ser comunicada pelo RT da quarentena à Superintendência Federal de Agricultura do estado de destino dos animais (SFA/UF), com pelo menos 48 horas de antecedência. Nova comunicação deverá ocorrer quando ocorrerem alterações na data comunicada.

Após a liberação no ponto de ingresso, os animais devem ser transportados imediatamente para o local de quarentena aprovado, onde serão inspecionados por médico veterinário do SVO para a abertura da quarentena, conforme modelo do Anexo 1.

5.1. Local de quarentena

Os estabelecimentos onde serão realizadas as quarentenas de importação devem ser previamente autorizados pelo SVO para essa finalidade.

O RT indicado é responsável pela elaboração e apresentação ao SVO de um Manual de procedimentos operacionais que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) protocolo de manejo e eutanásia dos animais;
- b) procedimento de limpeza, desinfecção e vazios sanitários do local onde os animais permanecerão, dos veículos, equipamentos, roupas, calçados e qualquer fômite utilizado;
- c) destinação de resíduos orgânicos e inorgânicos;
- d) procedimento para fornecimento de água e alimentação;
- e) procedimento para controle de acesso;
- f) programa para controle de pragas e roedores;
- g) procedimento de identificação e notificação de casos suspeitos de doenças infectocontagiosas para investigação pelo SVO; e
- h) plano de contenção para casos de desastres ou emergências não sanitárias que demandem evacuação ou resultem em escape dos animais.

O RT também é responsável por assegurar que os animais importados permaneçam em um local isolado de outros animais do rebanho já existente, de modo a não permitir contato direto entre eles, e que disponha do que segue:

- a) alimentação e água limpa e em quantidade adequada;
- b) os bebedouros e comedouros devem permitir adequada limpeza e na medida do possível serem utilizados de forma individualizada ou em pequenos lotes para animais importados em grandes quantidades; e
- c) cercas mantidas em bom estado de conservação e construídas de forma adequada à contenção e ao isolamento da espécie animal alojada.

5.2. Procedimentos de biossegurança

O objetivo da quarentena é manter os animais isolados até que seja possível verificar, com adequada margem de segurança, que eles não sejam portadores de doenças infectocontagiosas exóticas ou de importância para o SVO. Para isso, devem permanecer em quarentena por, no mínimo, 30 dias.

Para assegurar o isolamento, o RT deverá verificar as condições do local onde os animais permanecerão e supervisionar a quarentena para se certificar de que os procedimentos sejam realizados de forma a não permitir a disseminação de doenças infectocontagiosas. Uma vez que há doenças que podem ser disseminadas por meio de roupas, equipamentos, veículos, alimentos, água e outros resíduos, durante a quarentena dos animais é necessária a adoção dos seguintes procedimentos, conforme a espécie envolvida e situação dos estabelecimentos:

- a) vestuário: deve ser rotina que todos, ao ingressarem no ambiente onde são mantidos os animais quarentenados, estejam com roupas e calçados limpos e que efetuem a troca após o contato com os animais quarentenados e antes de terem contato com animais do rebanho existente;
- b) visitantes: preferentemente, deve existir somente uma via de acesso aos animais quarentenados e o contato com eles deve ser mínimo e efetuado apenas por pessoas autorizadas. O ingresso de visitantes deve ser

- registrado em livro próprio e deve seguir todos os protocolos de biossegurança da propriedade;
- c) veículos e equipamentos: deve ser assegurado que os veículos e equipamentos sejam limpos e desinfetados antes de serem utilizados, na chegada à propriedade e após o descarregamento de animais ou produtos no local da quarentena, ou o uso no local, no caso de equipamentos;
 - d) alimentos e água: a alimentação e o fornecimento de água dos animais quarentenados deve ser realizada de forma separada dos demais animais do rebanho já existente, não sendo permitido o compartilhamento de cochos e demais estruturas;
 - e) resíduos (camas e alimentos) e dejetos: o transporte dos resíduos e dejetos ao local de tratamento deve ser feito de maneira que não haja contaminação do ambiente durante seu transporte;
 - f) enfermária: a estrutura para tratamentos ambulatoriais e aplicação de produtos de uso veterinário nos animais deve ser separada da estrutura onde são mantidos os demais animais do rebanho. Deve ser realizada a desinfecção ou o uso de equipamentos descartáveis para eventuais tratamentos e aplicações de produtos de uso veterinário; e
 - g) documentos: o RT deve registrar e armazenar os documentos utilizados para a abertura e encerramento da quarentena. Qualquer suspeita de enfermidade, deve ser imediatamente comunicada ao SVO.

Durante a quarentena, os animais serão avaliados clinicamente e, em caso de suspeita de doença, o SVO deverá ser imediatamente comunicado para a realização de investigação epidemiológica (em até 24h após a notificação) e adoção das medidas cabíveis.

O RT somente poderá utilizar qualquer substância de caráter profilático e terapêutico se autorizado pelo MAPA. As despesas com remessa de amostras oficiais e testes laboratoriais necessários ao monitoramento de doenças correrão por conta do importador.

5.3. Liberação da quarentena

Ao final do período de isolamento, diante da ausência de sintomas clínicos, a quarentena será encerrada mediante lavratura do modelo do anexo 2.

Nos casos em que ficar comprovado que os animais não estão sadios, o SVO adotará as medidas sanitárias pertinentes, podendo incluir o sacrifício dos animais.

6. MATERIAL GENÉTICO DE AVES DOMÉSTICAS

Todo material genético de aves domésticas importado deve ser mantido em quarentena em estabelecimento com certificação sanitária válida, conforme as normativas do Programa Nacional de Sanidade Animal - PNSA. Nos casos de núcleos ou granjas de reprodução novas ou que não tenham a certificação válida, o Departamento de Saúde Animal – DSA analisará a possibilidade de emissão da

autorização do alojamento do lote importado mediante avaliação do cumprimento dos requisitos sanitários, onde as amostragens da quarentena e da certificação sanitária ocorrerão em paralelo.

6.1. Autorização de importação

Para obtenção da Autorização de Importação, o importador deverá apresentar, no mínimo 10 dias antes do embarque, documentos para abertura de processo no SEI, conforme a seguir:

- a) requerimento para Solicitação de Autorização de Importação;
- b) cópia da procuração da empresa despachante, se aplicável;
- c) licença de importação, contendo as seguintes informações:
 - o dados dos estabelecimentos de origem: imediata e granjas de produção;
 - o dados dos estabelecimentos de destino imediato e final dos animais, com indicação do núcleo de alojamento;
 - o e-mail de contato do médico veterinário responsável pelo controle higiênico-sanitário dos estabelecimentos avícolas onde ocorrerá a quarentena; e
 - o data prevista para a coleta a ser realizada na granja, quando da importação de aves de um dia.
- d) parecer técnico emitido pela Associação Brasileira de Proteína Animal - ABPA, contendo a data prevista para a incubação e nascimento dos pintos, quando da importação de ovos para incubar;
- e) certificação sanitária válida para salmonelas e micoplasmas da granja de destino; e
- f) confirmação do laboratório sobre a data indicada para o recebimento das amostras.

6.2. Compete ao serviço de fiscalização de insumo e saúde animal (SISA):

- a) observar na LI:
 - o se todas as unidades de origem (granjas, incubatórios e centros de distribuição de ovos) figuram na lista de unidades habilitadas a exportar MGA ao Brasil, disponível no sítio eletrônico do MAPA:
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animale-vegetal/saude-animale/transitoanimal/transito-internacional>;
 - o se a URF de entrada e a URF de despacho são um dos aeroportos autorizados (Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas/SP, ou Aeroporto Internacional de São Paulo -Guarulhos/SP).

Novos locais poderão ser utilizados para esse ingresso quando forem habilitados e constarem na lista de Recintos Aduaneiros autorizados, que poderá ser consultada no sítio eletrônico do MAPA:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/vigiagro>. Ao abrir o link, acessar a opção "Habilitação de Recintos";

o se a granja de alojamento possui certificação sanitária válida para salmonelas e micoplasmas; e

o se, no caso de aves de 1 dia, foi definida a data prevista para a coleta na granja (entre 1 e 5 dias após o alojamento).

b) após autorização:

o disponibilizar o processo SEI ao SISA da UF de alojamento das aves, no caso de importação de ovos férteis cujas aves serão alojadas em outra UF;

o disponibilizar o processo SEI para o LFDA-SP, no caso de importação de aves de um dia; e

o cancelar a autorização de importação a qualquer tempo, quando houver justificativa sanitária.

6.3. Procedimentos

No local de ingresso, durante a fiscalização agropecuária da carga, compete:

a) ao VIGIAGRO:

o manipular as caixas durante as coletas de amostras previstas de modo a evitar a contaminação do ambiente e de outras cargas, bem como das aves de um dia ou dos ovos para incubar importados;

o supervisionar, na importação e aves de 1 dia, a coleta aleatória de aves mortas viáveis (sem sinais de putrefação) até o limite de 40 aves por granja/núcleo de origem (destinadas à pesquisa virológica e bacteriológica; e

o acompanhar a lacração do veículo e emitir a Guia de Trânsito Animal - GTA oficial para transporte do MGA importado.

b) à empresa:

o manipular cuidadosamente as caixas de modo a evitar a contaminação do ambiente e de outras cargas, bem como das aves de um dia ou dos ovos para incubar importados; e

o sob acompanhamento do VIGIAGRO, na importação de aves de um dia, o funcionário treinado e autorizado pela empresa deve realizar a coleta aleatória de aves mortas viáveis (sem sinais de putrefação) até o limite de 40 aves por granja/núcleo de origem (destinadas à pesquisa virológica e bacteriológica) e emitir o Formulário de Coleta.

6.3.1. Na importação de ovos para incubar, as seguintes amostras devem ser coletadas no incubatório, logo após o nascimento, por granja/núcleo (unidade epidemiológica):

a) materiais:

- o 04 *pools* de mecônio, de 50 aves por *pool* (destinados à pesquisa bacteriológica);
- o 30 ovos bicados não nascidos;
OU

quando não for possível o envio de 30 ovos bicados por granja/núcleo de origem, a amostra poderá ser complementada com aves de um dia submetidas à eutanásia no incubatório ou com o pool de seus órgãos, mediante acordo com o laboratório que realizará a análise de qual amostra poderá ser enviada. A escolha das aves de um dia deverá considerar aquelas que apresentam a saúde mais fragilizada.

É proibido o envio de aves de um dia vivas para complementar a amostra.

- o Os ovos bicados não nascidos ou as aves mortas deverão ser fracionados no laboratório nos seguintes materiais:
 - 02 *pools* de fígado, vesícula biliar e baço, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa bacteriológica);
 - 02 *pools* de ceco com tonsilas cecais, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa virológica e bacteriológica); e
 - 02 *pools* de traqueias, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa virológica e bacteriológica).
- o 01 *pool* de suabe de arrasto sujo com mecônio, preferencialmente, ou com fezes frescas das bandejas de nascimento (destinados à pesquisa bacteriológica).

As amostras devem ser identificadas conforme a granjas de origem.

O responsável pela coleta é o médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola. As despesas com remessa de amostras oficiais e testes laboratoriais necessários ao monitoramento de doenças, correrão por conta do importador.

6.3.2. Na importação de aves de um dia, as seguintes amostras devem ser coletadas na granja:

- a) coletar, entre 1 e 5 dias após o alojamento, por granja/núcleo de origem (unidade epidemiológica), selecionando aleatoriamente de todos os círculos presentes:
 - o *pools* de órgãos, de 30 aves por granja/núcleo de origem, sendo:
 - 02 *pools* de gema, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa bacteriológica);
 - 02 *pools* de fígado, vesícula biliar e baço, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa bacteriológica);
 - 02 *pools* de ceco com tonsilas cecais, de 15 aves por *pool* (destinados à pesquisa virológica e bacteriológica); e

- 02 *pools* de traqueia, de 15 aves por pool (destinados à pesquisa virológica e bacteriológica).
- 01 *pool* de suabes de cama dos círculos existentes em cada galpão (destinado à pesquisa bacteriológica).

As amostras devem ser identificadas conforme a granjas de origem.

O responsável pela coleta é o médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola. As despesas com remessa de amostras oficiais e testes laboratoriais necessários ao monitoramento de doenças, correrão por conta do importador.

Cabe à empresa a responsabilidade de segregação das aves, ou seja, ela deve manter as aves de um dia separadas por origem nos primeiros 5 dias de alojamento.

Em caso de rejeição de amostras ou do envio de amostras em quantidade inferior à quantidade determinada, o laboratório responsável pelas análises deve informar, imediata e simultaneamente, o responsável pela coleta e o SISA de alojamento das aves, para conhecimento e recoleta de amostras, segundo protocolo de amostragem definido pelo DSA.

Neste caso, o lote continuará em quarentena até o resultado das novas análises.

As amostras devem ser encaminhadas ao laboratório credenciado.

Excepcionalmente, o SVO poderá decidir por efetuar ou acompanhar presencialmente as coletas regulares de amostras laboratoriais, bem como determinar a realização de coletas aleatórias a qualquer tempo, além do aumento do número e tipo de amostras a serem coletadas e o laboratório que realizará os ensaios laboratoriais.

No Formulário de Coleta (modelo PNSA) devem constar:

- o número do processo SEI;
- a lista de granjas de origem;
- a identificação do estabelecimento de destino final (alojamento) das aves: nome, número de registro no MAPA, município/UF;
- o endereço de correio eletrônico do médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola para recebimento de notificação de rejeição de amostra, quando houver.

É proibido o envio e o recebimento de amostras desacompanhadas do formulário de coleta.

A coleta, armazenamento e o envio de amostras ao laboratório deve seguir as orientações do Manual de Coleta, disponível no endereço eletrônico do MAPA <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/saude-animal-e-vegetal/saude-animal/programas-de-saude-animal/pnsa/manuais-tecnicos>.

Todas as amostras coletadas, no local de ingresso, na granja e no incubatório, deverão ser encaminhadas imediatamente ao laboratório oficial ou credenciado devidamente identificadas e lacradas, para realização dos ensaios laboratoriais descritos neste documento, observando-se ainda:

- a temperatura adequada para conservação do material (refrigeração de 2°C a 8°C) deve ser mantida desde a coleta das amostras até a chegada ao laboratório;
- a quantidade e tipo de material refrigerante a ser utilizado deve levar em consideração o tipo de embalagem que será utilizado, o tempo de trânsito da amostra, a quantidade de material que precisa ser refrigerado e a estação do ano;
- quando forem utilizados acumuladores de frio, como gel eutético ou gel refrigerante, estes não devem entrar em contato direto com as amostras, devendo ser utilizados separadores isotérmicos;
- os espaços vazios dentro da caixa devem ser preenchidos, a fim de evitar a movimentação do material nela contida e auxiliar no isolamento térmico; e
- o lacre deve ser plástico, numerado e inviolável.

6.4. Laboratório de envio das amostras:

As amostras coletadas com o acompanhamento do SVO (aves mortas coletadas no aeroporto com supervisão do Vigiagro) ou recoletadas com acompanhamento do SVO devem ser encaminhadas ao LFDA-SP, prioritariamente.

Já as amostras coletadas pelos médicos veterinários responsáveis técnicos pelo controle higiênico-sanitário dos estabelecimentos avícolas (amostras de nascimento e alojamento) devem ser enviadas para laboratórios credenciados. A não observância desta diretriz ensejará no imediato descarte das amostras pelo LFDA-SP.

Os escopos dos laboratórios credenciados podem ser consultados no sítio eletrônico do MAPA: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/laboratorios/credenciamento-e-laboratorios-credenciados/laboratorios-credenciados/diagnostico-animal/diagnostico-animal>

6.5. Ensaio laboratoriais

Tipo de ensaio laboratorial: PCR, qPCR, RT-qPCR ou Isolamento.

Agentes a serem pesquisados: vírus da influenza aviária, vírus da doença de Newcastle, *Salmonella Gallinarum*, *Salmonella Pullorum*, *Salmonella Typhimurium*, *Salmonella Enteritidis*, *Mycoplasma gallisepticum*, *Mycoplasma synoviae* e *Mycoplasma meleagridis* (perus).

As amostras com resultado final “negativo” devem armazenadas no laboratório por pelo menos 30 (trinta) dias e aquelas com resultado final positivo por pelo menos 60 (sessenta) dias após a emissão dos laudos.

Para a pesquisa dos vírus de influenza aviária e doença de Newcastle, os laboratórios credenciados só podem realizar os ensaios laboratoriais de triagem, devendo encaminhar as amostras ao LFDA-SP para realização dos testes confirmatórios, quando identificar resultados de triagem positivos.

A amostra a ser enviada ao LFDA-SP é a alíquota a partir da qual o laboratório credenciado obteve o resultado positivo.

Para a pesquisa de salmonelas e micoplasmas, os laboratórios credenciados podem realizar os ensaios laboratoriais de triagem e confirmatórios, sem a necessidade de encaminhamento das amostras ao LFDA-SP para realização dos testes confirmatórios quando identificar resultados positivos.

Os resultados devem ser enviados para o e-mail do SISA do local de alojamento das aves, conforme consta no Formulário de Coleta. É vedado o envio para a empresa importadora. No caso de resultados positivos, a comunicação deve ser feita também para o correio eletrônico do Programa Nacional de Sanidade Avícola (pnsa@agro.gov.br)

O SISA da UF de alojamento das aves incluirá os resultados recebidos do laboratório no processo SEI correspondente, aberto por ocasião do pedido de autorização de importação.

Após a inclusão de todos os resultados laboratoriais negativos e seu envio por correio eletrônico à empresa, a quarentena será considerada liberada.

6.6. Procedimentos biosseguridade nas granjas e incubatórios

As empresas de avicultura que realizarem a importação de MGA devem obedecer aos seguintes procedimentos de biosseguridade nas granjas e incubatórios que receberem esse material:

- a) garantir a realização de procedimento que assegure a inativação de patógenos nas caixas utilizadas para o transporte dos ovos para incubar e das aves de um dia em quarentena.
- b) no incubatório:
 - o manter o isolamento dos ovos para incubar importados, com manutenção de identificação de origem em todas as bandejas e carrinhos de incubação. Na impossibilidade, todos os ovos que estiverem mantidos conjuntamente terão o mesmo tratamento dos ovos para incubar importados;
 - o utilizar máquinas exclusivas para incubação e nascimento dos ovos incubados importados, ainda que sejam de múltiplos estágios. Na impossibilidade, todos os ovos incubados conjuntamente terão o mesmo tratamento dos ovos incubados importados, ou seja, deverão ser amostradas da mesma forma que ovos importados e aguardar os resultados negativos;
 - o programar o nascimento dos ovos incubados importados em dia exclusivo. Na impossibilidade, todas as aves nascidas conjuntamente terão o mesmo tratamento das aves nascidas dos ovos incubados importados, ou seja, deverão ser amostradas da mesma forma que ovos importados e aguardar os resultados negativos;
 - o higienizar completamente as instalações e quaisquer equipamentos que entrarem em contato com os ovos para incubar importados, com

- os resíduos de incubação desses ovos e com as aves de um dia nascidas desses ovos, logo após sua utilização;
- o tratar os resíduos provenientes do processo de incubação dos ovos incubados importados, com metodologia capaz de inativar os patógenos pesquisados durante a quarentena; e
 - o acompanhamento permanente da mortalidade embrionária e dos índices de eclosão e aproveitamento das aves nascidas provenientes dos ovos incubados importados, pelo médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola.
- c) na granja:
- o realizar banho e troca de roupas e calçados antes da entrada e saída de pessoas dos núcleos onde estão as aves em quarentena;
 - o higienizar as roupas e calçados no próprio núcleo, sem que sejam misturadas com as utilizadas em outros núcleos;
 - o proibir a entrada de visitantes nos núcleos que alojam aves em quarentena, excetuando-se o SVO;
 - o manter equipe de trabalho exclusiva, com a proibição da entrada desses funcionários em outros núcleos da granja, cumprindo as normas de biossegurança estipuladas para o estabelecimento avícola;
 - o restringir a entrada de veículos ou equipamentos no núcleo. Caso haja extrema necessidade de entrada, estes devem ser limpos e desinfetados após o uso e deverão aguardar o tempo de ação da desinfecção antes de entrarem em outro núcleo da granja, devendo a empresa manter registros que permitam comprovar a desinfecção e rastrear a sua movimentação;
 - o as aves mortas e demais resíduos gerados no núcleo durante o período de quarentena devem ser descartados de modo a não possibilitar contaminação dos demais núcleos na granja, e tratados com metodologia capaz de inativar os patógenos pesquisados durante a quarentena; e
 - o acompanhar permanentemente os índices zootécnicos e mortalidade pelo médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola, com necropsia das aves mortas quando a mortalidade ou evidências sanitárias as justifiquem.

As aves de um dia nascidas de ovos para incubar importados e sem interesse zootécnico para reprodução, como, por exemplo, aquelas conhecidas como BIPRODUTO, poderão ser alojadas somente em granjas de reprodução e devem ser tratadas com os mesmos procedimentos previstos para as aves de um dia importadas que serão aproveitadas para a reprodução, até que a quarentena seja encerrada.

O SVO da UF onde estiver sendo conduzida a quarentena deverá programar auditorias regulares para verificação do cumprimento dos procedimentos descritos neste documento, com evidências fotográficas quando couber, e avaliar o histórico de rejeições de amostras coletadas por cada empresa.

Em casos de reiteradas rejeições de amostras coletadas ou envio de amostras em quantidade inferior à amostragem definida e a depender das não conformidades identificadas nas auditorias, o SVO deverá notificar a empresa e operacionalizar o acompanhamento dos procedimentos de coleta nas próximas importações, caso julgue pertinente, até que as medidas corretivas adotadas, incluindo a capacitação do médico veterinário responsável técnico pelo controle higiênico-sanitário do estabelecimento avícola, restabeleçam a conformidade do processo.

Para aplicação dos procedimentos estabelecidos neste documento que envolvam a atuação do setor privado, a empresa envolvida deverá treinar os seus médicos veterinários responsáveis pela atividade, em capacitação promovida pela ABPA e com o conteúdo aprovado pelo MAPA.

A ABPA deve emitir uma lista de funcionários treinados e autorizados para coleta e disponibilizar para o VIGIAGRO e para os laboratórios.

7. SUÍNOS DE COMPANHIA

Aplica-se, exclusivamente, aos suínos importados na qualidade de companhia (mini pigs), conforme definição na Portaria MAPA nº 424, de 14 de abril de 2022, que se destinam à residência do proprietário.

A autorização de importação emitida pelo MAPA para ingresso de suínos de companhia estará condicionada à existência de CVI acordado previamente com o país de origem e à comprovação, pelo interessado, da aprovação do local de quarentena pelo SVO.

No ponto de ingresso do suíno no território nacional, a autoridade competente do MAPA emitirá a Guia de Trânsito Animal (GTA), tendo como destino exclusivo o local de quarentena aprovado pelo SVO.

O suíno deverá ser transportado diretamente para o local de quarentena, em contentor apropriado que evite extravasamento de secreções e excreções, sendo observados os preceitos de bem-estar animal.

O suíno de companhia será mantido em quarentena pelo período mínimo de 30 dias. Os estabelecimentos onde serão realizadas as quarentenas de importação devem ser previamente autorizados pelo SVO para essa finalidade, permanecendo sob sua supervisão durante o período de quarentena. A importação deve ser precedida da indicação, pelo importador, de um médico veterinário, que será o Responsável Técnico (RT) pela quarentena dos animais.

7.1. Local de quarentena

A quarentena de suínos de companhia poderá ocorrer no próprio domicílio do proprietário, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) o local permita a manutenção do suíno em isolamento, sem contato com nenhum outro animal;

- b) caso não seja possível evitar o acesso de pessoas estranhas ao domicílio local de quarentena, as mesmas devem ser orientadas a não ter contato com nenhum suíno do plantel brasileiro enquanto durar a quarentena;
- c) o local da quarentena deve, obrigatoriamente, ser ligado à rede pública de tratamento de esgotos;
- d) os demais resíduos sólidos gerados (camas e restos de alimentos) devem ser considerados resíduos classe I perigosos, devendo ser devidamente destinados a empresas autorizadas a receber esse tipo de resíduo;
- e) todos os materiais e equipamentos, incluindo contentores (jaulas, gaiolas etc), que tiverem entrado em contato com o suíno, devem ser submetidos à limpeza e desinfecção logo após o seu uso;
- f) o RT deve registrar e armazenar os documentos utilizados para a abertura e encerramento da quarentena;
- g) qualquer suspeita de enfermidade, deve ser imediatamente comunicada ao SVO.

7.2. Realização de exames:

Após 15 dias do início da quarentena, os suínos deverão ser submetidos as seguintes provas laboratoriais, de acordo com as recomendações do Manual de Testes e Vacinas para Animais Terrestres da Organização Mundial de Saúde Animal:

- a) Doença de Aujeszky (DA);
- b) Gastroenterite Transmissível (TGE);
- c) Síndrome Respiratória e Reprodutiva dos Suínos (PRRS); e
- d) Diarreia Epidêmica Suína (PED).

As amostras serão coletadas individualmente de cada animal pelo RT da quarentena, sob supervisão do SVO. As matrizes para cada teste estão definidas na tabela 1, abaixo, e devem ser acondicionadas de forma apropriada para serem encaminhadas aos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários (RNLA), segundo escopo disponibilizado no sítio eletrônico do MAPA (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/lfda/credenciamento-e-laboratorios-credenciados/laboratorios-credenciados/diagnostico-animais/diagnostico-animais>).

Tabela 1. Matrizes e exames a serem realizados nas importações de suínos de companhia.

Determinação	Técnica	Matriz	Temperatura de recepção no laboratório (°C)
Doença de Aujeszky DA	Triagem: ELISA	Triagem: soro sanguíneo	≤8
	Confirmatório: Virusneutralização VN	Confirmatório: soro sanguíneo	
Gastroenterite Transmissível de Suíno TGE	Triagem: ELISA	Triagem: soro sanguíneo	≤8

	Confirmatório: PCR em tempo real com transcrição reversa RT-qPCR	Confirmatório: fezes	
Síndrome Respiratória e Reprodutiva dos Suínos PRRS	Triagem: ELISA	Triagem: soro sanguíneo	≤8
	Confirmatório: PCR em tempo real com transcrição reversa RT-qPCR	Confirmatório: soro sanguíneo	
Diarreia Epidêmica dos Suínos PED	Triagem: PCR em tempo real com transcrição reversa RT-qPCR	Triagem: fezes	≤8
	Confirmatório: PCR em tempo real com transcrição reversa RT-qPCR	Confirmatório: fezes	

A coleta e preparação das amostras para as análises laboratoriais de caráter oficial é responsabilidade do RT responsável pelo acompanhamento quarentena, sob supervisão do SVO.

Além dessas, outras análises poderão ser solicitadas, em qualquer tempo do período de quarentena, a critério do MAPA.

As despesas com remessa de amostras oficiais e testes laboratoriais necessários ao monitoramento de doenças, correrão por conta do importador.

7.3. Liberação da quarentena

Ao final do período de quarentena, com os resultados dos testes acima negativos e diante da ausência de sintomas clínicos, os animais poderão ser liberados da quarentena.

Em caso de sintoma clínico, a qualquer tempo do período de quarentena, novas análises laboratoriais poderão ser solicitadas e o tempo de quarentena pode ser estendido.

Nos casos em que ficar comprovado que os animais não estão sadios, o SVO adotará as medidas sanitárias pertinentes, podendo incluir o sacrifício dos animais.

8. SETOR RESPONSÁVEL

A versão 1.0 deste Manual foi publicada em XXX de 2022 pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL

e - mail: dsaanimal@agro.gov.br

9. BASE LEGAL

- 9.1. Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;
- 9.2. Instrução Normativa 19, de 15 de fevereiro de 2002;
- 9.3. Instrução Normativa nº 1, de 1 de abril de 2004;
- 9.4. Instrução Normativa nº 47, de 18 de junho de 2004;
- 9.5. Instrução Normativa nº 8, de 3 de abril de 2007; e
- 9.6. Portaria MAPA nº 424, de 14 de abril de 2022.

ANEXO 1 - TERMO DE ABERTURA DE QUARENTENA

TERMO DE ABERTURA DE QUARENTENA Nº XXX/AAAA/UF

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de _____, no Município de _____, Estado do _____, eu, _____ (**nome**), _____ (**cargo**), realizei a inspeção *in loco* de _____ (*número por extenso*) suínos de companhia /bovinos/bubalinos/ovinos/caprinos, na localização _____, comprovado por meio da conferência das GTAs de origem, onde todos animais apresentam-se em boas condições sanitárias, sem sinais aparentes de doença infectocontagiosa.

Isto posto, declaro aberta a quarentena destes animais e autorizo o início dos procedimentos sanitários previstos no presente Manual.

Os animais ficarão sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial e serão submetidos à realização de análises clínicas e laboratoriais, se for o caso.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias.

_____, ____/____/____

Local (município/UF) e data

SVO – CRMV-UF

Ciente, recebi a 1ª via em, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Técnico da quarentena

ANEXO 2 - TERMO DE ENCERRAMENTO DE QUARENTENA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE QUARENTENA Nº XXX/AAAA/UF

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de _____, no Município de _____, Estado do _____, eu, _____ (**nome**), _____ (**cargo**), realizei a inspeção *in loco* de _____ (*número por extenso*) suínos de companhia /bovinos/bubalinos/ovinos/caprinos, na localização _____,

Os animais ficaram sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial e, após atendido o prazo mínimo de quarentena (____ dias), encerrados todos os procedimentos sanitários previstos neste Manual e, se necessário, emitidos os laudos laboratoriais devidamente assinados por médico veterinário responsável, encontram-se aptos à internalização, estando todos os animais em boas condições de saúde, sem sinais aparentes de doença infectocontagiosa e/ou parasitária.

Isto posto, declaro encerrada a quarentena destes animais.

Pelo que, lavrei o presente em 2 (duas) vias.

_____, ____/____/____

Local (município/UF) e data

SVO – CRMV-UF

Ciente, recebi a 1ª via em, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Técnico da quarentena